



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

PROJETO DE LEI Nº ___/2025

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE RECARGA PARA VEÍCULOS ELÉTRICOS OU HÍBRIDOS PLUG-IN EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado a qualquer morador de condomínio residencial no Estado de Sergipe o direito de instalar infraestrutura individual de recarga para veículos elétricos ou híbridos plug-in em sua garagem privativa, desde que observadas as normas técnicas aplicáveis, dispositivos de segurança, e desde que não exista proibição expressa na convenção condominial.

Art. 2º. O condômino pode instalar infraestrutura elétrica e estação de recarga individual para veículo elétrico em garagem privativa de sua unidade autônoma, salvo disposição em contrário na Convenção do Condomínio.

§ 1º. A instalação de infraestrutura e estação de recarga individual observará as seguintes disposições:

I - Os custos de instalação, manutenção, operação e consumo de energia elétrica serão de responsabilidade exclusiva do condômino proprietário da estação de recarga, incluindo eventuais reparações por danos causados ao condomínio ou a terceiros;

II - A instalação deverá respeitar os limites de carga, tensão e demais parâmetros técnicos aplicáveis à unidade autônoma, conforme a regulação do setor elétrico e as normas técnicas e de segurança da distribuidora local de energia elétrica;

III - A instalação deve contemplar dispositivos de segurança e proteção contra sobrecorrentes, surtos elétricos, choques elétricos e outros riscos especificados na legislação;

IV - O condômino deve apresentar à Administração do Condomínio, previamente à instalação, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitida por profissional habilitado e responsável pela execução do serviço;





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

Art. 3º. As áreas comuns dos condomínios deverão permanecer preservadas, sendo obrigatório minimizar impactos visuais e funcionais advindos da instalação. A implantação de infraestrutura coletiva (compartilhada entre condôminos) de recarga dependerá de aprovação em assembleia condominial, que também deliberará sobre o rateio dos custos correspondentes.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, regulamentar esta Lei no prazo de **90 (noventa) dias** a contar da data de sua publicação, estabelecendo:

- I – Os procedimentos para requerimento da isenção;
- II – Os critérios técnicos e administrativos para habilitação das entidades;
- III – A forma de fiscalização e eventual perda do benefício em caso de irregularidades.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju, 12 de agosto de 2025.

Kitty Lima
Deputada Estadual





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA KITTY LIMA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais,

A presente proposta visa acompanhar o crescimento da mobilidade elétrica no Brasil e em Sergipe, assegurando aos moradores de condomínios residenciais o direito à instalação de infraestrutura de recarga individual, oferecendo segurança jurídica e técnica ao condômino e preservando a convivência condominial.

No Rio de Janeiro, a Lei nº 8.265/2024 já estabelece obrigatoriedade de pontos de recarga em estacionamentos privados de uso coletivo, demonstrando o avanço legislativo em âmbito estadual. Em Santa Catarina, iniciativas técnicas como a cartilha organizada pela FIESC, CREA-SC e CELESC orientam condomínios e construtoras sobre os aspectos jurídicos e de segurança para instalação de tomadas de recarga, fornecendo um suporte técnico valioso [CREA-SC](#).

Dessa forma, esta proposição oferece um caminho equilibrado entre a garantia dos direitos individuais, facilitando a adoção da mobilidade elétrica e a preservação da segurança e ordem nos condomínios. Além disso, estimula práticas sustentáveis, acompanha recomendações técnicas e harmoniza-se com avanços já em curso em outros estados.

Aracaju, 06 de agosto de 2025

Kitty Lima
Deputada Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003400310038003A005000

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 10/09/2025 09:39

Checksum: **96307CDDA9C3972F5BF93FC36B5CA84F46BEEC1A62B8B133BB39501620AA04A5**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003400310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.